



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02000.000462/2017-17

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, de forma continuada, para prestação de serviços de estenotipia, sonorização, gravação, de gravação e filmagem, sob demanda, produzidos em reuniões de Unidades do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, em atendimento às necessidades do Ministério do Meio Ambiente – MMA, faz-se necessária, uma vez que as transcrições *ipsis verbis* das reuniões reproduzem, de forma clara e inequívoca, os acontecimentos dos eventos, com registro dos debates, opiniões e decisões de seus participantes, a fim de atender aos princípios de transparência, publicidade e eficiência da Administração Pública. Tais transcrições podem ser disponibilizadas em meio eletrônico e fazer parte de processos administrativos como memória fidedigna do que ocorreu na reunião retratada.

2.2 - Para os órgãos colegiados vinculados ao MMA, a necessidade desse registro completo se deve ao fato de que as propostas de normas e diretrizes ambientais são apreciadas, discutidas, emendadas e votadas em todas as reuniões, impondo-se o fiel registro das decisões para legitimar as normas que emanam desses órgãos.

2.3 - Portanto, os serviços solicitados são essenciais para o registro da gestão administrativa, à divulgação adequada de seus trabalhos, ao monitoramento e à avaliação do cumprimento de normas e diretrizes referentes à política ambiental do País.

2.4 - Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, de forma continuada, para a prestação de serviços de estenotipia, sonorização, gravação, de gravação e filmagem, de reuniões Plenárias, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Comissões, Seminários, Fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, discursos das autoridades e outras reuniões de importância estratégica de autoridades do MMA, suas Secretarias e Colegiados vinculados.

2.5 - Os serviços em tela enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do MMA, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços em tela possuem natureza continuada nos termos da Portaria MMA nº 116, de 24/06/2015, e enquadram-se na classificação de serviços comuns, por terem padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos neste documento, em conformidade com especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo, atendendo-se, dessa forma, as exigências contidas na Lei nº 10.520,

de 17/07/2002, e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

3.2 - O regime de execução é indireto, por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, e nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como demais normas vigentes que regulam licitações e contratações públicas, todos atualizados.

4.2 - A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (www.comprasnet.gov.br).

4.3 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço por itens agrupados, que farão parte do Grupo 1 da licitação.**

4.3.1 - São de observância obrigatória os seguintes procedimentos:

a) somente poderá participar da licitação a pessoa jurídica que cotar todos os itens que compõem o Grupo 1;

b) a disputa dar-se-á por cada item que compõe o Grupo 1;

c) o vencedor será o licitante que no somatório dos melhores lances para todos os itens, obtiver o menor preço para o Grupo 1;

d) a desclassificação de um item implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo 1;

e) na fase de aceitação da proposta, será identificado o licitante vencedor da fase de lances do Grupo 1.

4.4 - Considerando a previsão legal disposta nos arts. 3º e 15, inciso I, alínea “d”, da Instrução Normativa ST/MPDG nº 2/2008, a contratação por grupo justifica-se em razão da natureza dos serviços ser a mesma e estarem interligados.

4.4.1 - Do ponto de vista da eficiência técnica, destaca-se ser mais satisfatória a adjudicação do objeto a uma única pessoa jurídica pelo fato de o gerenciamento permanecer todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, com concentração da responsabilidade, além de maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, facilidade no cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência e possibilidade de ganho na economia aplicada à logística na sua execução e redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.4.2 - Ademais, o modelo de contratação pretendida permite à Administração Pública a economia de recursos humanos, materiais e de custos variáveis que seriam despendidos caso fossem contratados separadamente os serviços demandados.

4.5 - Nesse sentido, como benefícios do modelo de contratação proposto, tem-se:

a) viabilização de melhor gerenciamento dos serviços desenvolvidos pelo MMA, evitando a sobrecarga de trabalho e o desperdício de recursos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou o comprometimento da qualidade desses serviços.

b) será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade.

4.6 - Poderá participar da licitação pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenda às condições exigidas no edital e esteja cadastrada no nível Credenciamento, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6.1 - Credenciamento é o Nível I (básico) do registro cadastral no SICAF, que permite a participação de interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

4.7 - Considerando a natureza do objeto, deverá ser vedada a participação na licitação de:

a) pessoa jurídica proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) sociedade ou empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente;

c) pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

d) pessoa jurídica que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial, esta a não ser que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a mesma está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993;

e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, conforme o caso. Tal vedação deve-se ao fato de o objeto não apresentar alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forme individual, nem tampouco ser de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, permitindo, assim, ampliação da competitividade do certame.

5 – DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1 - O planejamento e quantitativo previstos neste Termo de Referência se basearam em contratações realizadas anteriormente pelo MMA e identificação de futuras necessidades de serviços, estabelecidos após levantamento realizado junto às diversas unidades de negócios do MMA.

5.2 - Meta física: atendimento de 100% (cem por cento) das demandas do MMA.

6 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - O objeto deste Termo de Referência refere-se ao registro de reuniões, palestras, eventos e outros, promovidos pelo MMA e/ou suas Unidades, devendo ser executado de acordo com as especificações constantes deste documento.

6.2 - Os serviços são compostos pelas seguintes atividades:

a) Serviço de estenotipia presencial com sonorização e gravação digital de áudio em formato MP3: registro presencial e fidedigno das falas dos participantes das reuniões pelo método de estenotipia, acrescido de serviços de sonorização e gravação digital (CD, DVD) com, no mínimo 16 (dezesseis) microfones com fio e 4 (quatro) microfones sem fio, ambos padrão “Shure”, e mesa de som completa, incluindo operador e caixas de som, que atendam adequadamente o porte do

evento;

b) Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3: serviços de sonorização com gravação digital (CD, DVD) com, no mínimo 16 (dezesesseis) microfones com fio e 4 (quatro) microfones sem fio, ambos padrão “Shure”, e mesa de som completa, incluindo operador e caixas de som, que atendam adequadamente o porte do evento;

c) Serviço de sonorização sem gravação digital de áudio: serviços de sonorização sem gravação digital com, no mínimo 16 (dezesesseis) microfones com fio e 4 (quatro) microfones sem fio, ambos padrão “Shure”, e mesa de som completa, incluindo operador e caixas de som, que atendam adequadamente o porte do evento;

d) Serviço de degravação de áudio: degravação fidedigna das falas de participantes da reunião anteriormente gravada em mídia;

e) Serviços de filmagem digital com edição de imagens: serviços de filmagem digital com, no mínimo, câmera digital com tripé, tripé de luz e cinegrafista.

7 - DA PREVISÃO DA QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS

A quantidade de horas estimadas dos serviços objeto deste Termo de Referência para o período de 12 (doze) meses é a seguinte:

Item	Especificação	Quantidade de horas (estimativa anual)									
		SECEX			SBIO	FNMA	SEDR	SAIC	SMCF	SRHQ	TOTAL
		ASCOM	DCONAMA	CGGA							
1	Serviço de estenotipia presencial, com sonorização e gravação digital de áudio	--	450	20	200	60	120	12	20	--	882
2	Serviço de sonorização com gravação digital de áudio	70	50	20	--	--	20	12	100	500	772
3	Serviço de sonorização sem gravação digital de áudio	70	--	20	--	50	8	12	--	50	210
	Serviço de										

4	degravação de áudio	40	--	20	7	--	8	12	80	500	667
5	Serviço de filmagem digital com edição de imagens	70	90	20	--	5	8	75	24	--	292

Legenda:

a) SECEX: Secretaria Executiva;

b) ASCOM: Assessoria de Comunicação Social;

c) DCONAMA: Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente;

d) CGGA: Coordenação Geral de Gestão Administrativa;

e) SBIO: Secretaria de Biodiversidade;

f) FNMA: Fundo Nacional do Meio Ambiente;

g) SEDR: Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;

h) SAIC: Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

i) SMCF: Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;

j) SRHQ: Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental.

8 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1 - Dos prazos

8.1.1 - Serviço com estenotipia presencial: a transcrição integral do material produzido deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do evento.

8.1.2 - Serviço com gravação digital de áudio: o áudio produzido deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do evento.

8.1.3 - Serviço com degravação de mídias: a entrega de documento contendo os textos das falas digitados na íntegra em editor de texto ambiente Windows deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da demanda.

8.1.4 - Serviço de Filmagem Digital com edição de imagens: o material produzido deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento do evento.

8.2 - Do Local

8.2.1 - A solicitação dos serviços será efetuada em tempo hábil, mediante Ordem de Serviço - OS, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos definidos pelo MMA e/ou suas Unidades, em Brasília/DF.

8.2.2 - Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à empresa contratada com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao MMA.

8.3 - Das Condições de Execução

8.3.1 - O serviço de estenotipia presencial deverá ser a transcrição integral e fiel da fala de cada participante, inclusive em caso de intervenção, com registro prévio do nome de cada orador(a), devidamente corrigido no que tange a falhas de ortografia, bem como da instituição a qual ele(a) representa, devendo o documento ser entregue aos solicitantes dos serviços tanto em via, devidamente encadernada, quanto em meio eletrônico (em versões atualizadas do Microsoft Office e Open Office - gravados em mídia digital), acompanhado do material entregue,

8.3.2 - O material será conferido por representantes, designados pelas unidades solicitantes, no sentido de identificar possíveis retificações a serem feitas no material entregue, ou validá-lo.

8.3.3 - Os responsáveis nas unidades serão indicados após a assinatura do contrato.

8.3.4 - A empresa contratada deverá ter pessoal e equipamentos suficientes para acompanhar o ritmo de funcionamento das unidades, e deverá informar telefones fixos e móveis para o pronto atendimento.

8.3.5 - Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá refazê-los no prazo de 3 (três) dias corridos, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.3.6 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.7 - Caberá à empresa contratada instalar os equipamentos em caso de necessidade no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço;

8.3.7.1 - Os profissionais e equipamentos, indispensáveis à execução dos serviços solicitados, deverão estar em condições de realizar os trabalhos no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

8.3.8 - A empresa contratada deverá:

a) realizar serviços, concomitantes ou não, de estenotipia presencial com sonorização e gravação digital de áudio em mídia própria (CD, DVD) no formato (MP3), sonorização com gravação digital de áudio em formato MP3, sonorização sem gravação digital de áudio, degravação do áudio de mídias para o formato digital de áudio (MP3) e filmagem digital com edição de imagens das reuniões, palestras, debates e eventos de interesse do MMA e/ou suas unidades, realizadas em Brasília/DF;

b) transcrever fidedignamente o conteúdo das mídias para papel (degravação), com o registro prévio do nome de cada orador, quando for o caso;

c) acompanhar, quando solicitado, as reuniões realizadas em Brasília/DF, fazendo registro integral da fala de cada participante (estenotipia presencial, gravação de áudio ou filmagem digital). Esse acompanhamento, por meio de estenotipia informatizada, deverá ser efetuado, inclusive, em caso de intervenção, fora do microfone, por parte da plateia;

d) prestar serviços de filmagem digital com edição de imagem, devendo ser previsto, de acordo com as necessidades do solicitante, no mínimo câmera digital com tripé, tripé de luz e

cinegrafista. O critério para realizar a edição das imagens será responsabilidade exclusiva do solicitante, ou a sua ordem, que informará as condições e acompanhará a edição junto à empresa contratada.

8.3.9 - As mídias utilizadas nos trabalhos de gravação, degravação e filmagem digital serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo entregues ao MMA ao final de cada trabalho.

8.3.10 - As mídias deverão ter identificação do nome, local, data e horário do evento, bem como dados do demandante do serviço, acompanhadas pela versão impressa frente-verso.

8.3.11 - Os materiais produzidos das discussões deverão ser bem claros e degrevados integral e fielmente de acordo com o registro prévio de cada orador.

8.3.12 - A solicitação dos serviços será efetuada em tempo hábil, mediante OS, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, que conterá data, local e horário de realização de evento definido pelo MMA e/ou suas Unidades.

8.3.13 - Para cada hora de gravação será efetuado o pagamento de 1 (uma) hora de degravação equivalente, em conformidade com o Acórdão nº 1.151/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União.

8.4 - Unidade de Medida

8.4.1 - Os serviços serão mensurados por hora de serviço prestado para cada tipo de serviço constante do subitem 6.2 deste Termo de Referência, sendo que a primeira hora será cobrada integral e as demais proporcionais às frações de minutos.

8.4.2 - O período de intervalo para almoço não será considerado como trabalhado.

8.5 - Do recebimento

O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;

b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

9.1 - Comunicar à empresa contratada, em tempo hábil, os serviços a serem executados.

9.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

9.3 - Exercer a fiscalização do serviço contratado, na forma prevista na legislação vigente e neste Termo de Referência, acompanhando e fiscalizando a execução, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência, por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo

9.4 - Comunicar à empresa contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

9.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja

impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da empresa contratada, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

9.6 - Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.7 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

9.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

9.9 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

9.10 - Solicitar de forma oficial os serviços a serem realizados, por meio de OS, que poderá ser encaminhado via e-mail institucional.

9.11 - Orientar, por meio de representante da Unidade solicitante do MMA, a execução dos serviços contratados quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições para sua realização.

9.12 - Informar à empresa contratada a quantidade de horas para a realização dos serviços.

9.13 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.14 - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa contratada.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2 - Dispor de profissionais qualificados e equipamentos suficientes, necessários para a execução de todos os serviços especificados e o cumprimento das condições estabelecidas.

10.3 - Substituir, a pedido do MMA e/ou suas Unidades, qualquer profissional vinculado à empresa contratada, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

10.4 - Não deixar de realizar qualquer serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho.

10.5 - Realizar todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal.

10.5.1 - Também são de inteira responsabilidade da empresa contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

10.6 - Substituir ou acrescentar, sempre que solicitado pela unidade do MMA solicitante, qualquer dos integrantes das equipes alocadas na execução dos trabalhos.

10.7 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo sanar as falhas eventuais.

10.7.1 - Por sua natureza oficial, o material para gravação deverá ser retirado pessoalmente junto à Unidade demandante por representante da empresa contratada, e, depois de realizado o serviço, deverá ser entregue, em mãos, ao representante da Unidade, salvo determinação em contrário.

10.7.2 - A empresa contratada deverá comunicar à Unidade demandante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

10.8 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

10.9 - Atender prontamente toda reclamação porventura ocorrida, prestando à Unidade solicitante do serviço, quando for o caso, os esclarecimentos que se fizerem necessários.

10.10 - Dar ciência à Unidade solicitante do MMA, imediata e formalmente, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.11 - Manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.12 - Firmar Termo de Confidencialidade, conforme Apêndice II deste documento.

10.13 - Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do MMA.

10.14 - Responsabilizar-se pelo objeto até o efetivo recebimento por parte do MMA, adotando todas as medidas julgadas cabíveis.

10.15 - Discutir previamente com o MMA a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se tornarem necessárias.

10.16 - Submeter à aprovação do MMA toda e qualquer alteração ocorrida em face de imposições legais ou de cunho administrativo indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.17 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

10.18 - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao MMA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, inclusive pela reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo MMA e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.18.1 ☐ Em caso de descumprimento do disposto no subitem acima no prazo determinado, o MMA reserva-se o direito de descontar o valor nos créditos devidos à empresa contratada.

10.19 - Submeter-se à Fiscalização do MMA de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

10.20 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do MMA, ficando, ainda, este órgão isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.21 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal,

relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência.

10.22 - Manter, durante todo o período de vigência do contrato, preposto aceito pelo MMA, para representa-la sempre que for necessário.

10.23 - Entregar o objeto deste Termo de Referência livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária.

10.24 - Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo contrato.

10.25 - Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços.

10.26 - Manter filial/representação em Brasília/DF, caso a empresa contratada não tenha sede nesta Capital.

10.27 - Fornecer o material de consumo utilizado para realização dos trabalhos, tais como CDs, DVDs e outros que se fizerem necessários.

10.28 - Assegurar ao MMA:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao MMA distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do MMA, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO

11.1 - Para fim de comprovação da qualificação técnica na fase habilitatória da licitação, a empresa participante deverá apresentar atestado/declaração de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

11.1.1 - Considera-se compatível o atestado/declaração que comprovar a prestação dos seguintes serviços e quantitativos mínimos de horas:

Item	Especificação	Quantidade de horas
1	Serviço de estenotipia presencial.	400
2	Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato digital (MP3).	350
3	Serviço de degravação de áudio.	300

4	Serviços de filmagem digital com edição de imagens.	100
---	---	-----

11.1.2 - O atestado/declaração deve referir-se a:

a) contrato já concluído ou já decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado e executado (concluído) em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

b) serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

11.1.3 - Poderá ser apresentado mais de 1 (um) atestado para fim de comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

11.2 - Para fim de comprovação da qualificação técnica na fase habilitatória da licitação, a empresa participante deverá comprovar que possui experiência mínima de 3 (três) anos no mercado do objeto desta licitação, ininterruptos ou não, demonstrada por meio da apresentação de contrato(s) ou atestado(s).

11.2.1 - Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

11.2.2 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

11.3 - O documento apresentado pelo licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao MMA, por intermédio do seu pregoeiro, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor.

12 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados mediante formalização de instrumento contratual.

12.2 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for vantajoso para o MMA desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) o MMA mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o MMA;

d) a empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.3 - A empresa contratada deverá comunicar seu interesse em prorrogar a vigência do contrato, mediante consulta formal do MMA, em tempo hábil para o andamento do processo.

12.4 - A vantajosidade econômica para prorrogação contratual estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos casos de reajustes com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

12.5 - O MMA não poderá prorrogar o contrato quando a empresa contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa no âmbito da União ou do MMA, enquanto perdurarem os efeitos.

12.6 - De acordo com o art. 30-A da Instrução Normativa SLT/MPDG nº 2/2008, a empresa contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para o MMA.

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do *caput* do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

14 – DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o MMA designará representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente em cada Unidade demandante, para acompanhar e fiscalizar cada evento, considerando a área de atuação, anotando em registro próprio toda ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 - A Fiscalização da execução do contrato pelo MMA consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será realizado por representante da Administração, especialmente designado, que deverá:

- a) providenciar o atesto da nota fiscal pelo responsável por acompanhar o evento, servidor designado pela unidade solicitante, verificando as informações do relatório de acompanhamento da reunião, que deverá estar adequada à cobrança juntando a nota fiscal toda a documentação possível à comprovação da execução dos itens;
- b) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- c) receber o documento de cobrança quando comprovada a execução contratual e a apresentação de toda a documentação exigida deste Termo de Referência;
- d) comunicar a empresa contratada, formalmente, as irregularidades cometidas;
- e) verificar e exigir que seja anexada ao documento de cobrança toda documentação exigida na legislação e no contrato;
- f) verificar se os valores faturados estão de acordo com os apresentados na proposta de preços da empresa licitante, bem como se os quantitativos estão de acordo com os demandados e executados;
- g) encaminhar à CGGA do MMA, com vistas a posterior envio à Coordenação Geral de Compras e Contratos, de eventuais pedidos de modificação contratual.

14.2.1 – A atestação do objeto é a confirmação, pela Fiscalização do contrato, de que os serviços foram efetivamente prestados.

14.2.2 - O atesto deverá ter por base a conferência da execução de toda e qualquer OS que deverá ocorrer de acordo com cada item da planilha orçamentária.

14.2.3 - Em caso de necessidade de procedimentos corretivos por parte da empresa contratada, o representante da Administração, se necessário, fará comunicação escrita ao preposto da empresa contratada e/ou a seu critério, caso o assunto não seja relevante poderá efetuar a notificação de maneira verbal, devendo, no entanto, fazer constar de seu relatório.

14.3 - A presença da Fiscalização do MMA não elide, nem diminui, a responsabilidade da empresa contratada.

15 – DA INDICAÇÃO DO PREPOSTO

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicar formalmente, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, o seu preposto, sem que isto implique em despesa para o MMA.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos contratos, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação as Unidades Demandantes e os da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o serviço executado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, e após ser atestada por servidor responsável de cada unidade interessada no serviço executado, aposto nos documentos de cobrança.

17.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesa cujo valor não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança.

17.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.2 - O pagamento será creditado em nome da empresa contratada, por meio de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado em sua proposta o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.2.1 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao MMA por meio de carta, ofício ou outro instrumento hábil, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

17.3 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

17.3.1 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MMA.

17.3.2 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução do objeto deste Termo de Referência.

17.4 - O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.5 - O documento de cobrança correspondente será examinada pelo representante da Administração designado pelo MMA para acompanhar a reunião, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará o referido documento para pagamento, quando cumpridas pela empresa contratada todas as condições pactuadas.

17.5.1 - As notas fiscais deverão ser eletrônicas (NFe), conforme disposições contidas no inciso I da Cláusula Segunda do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009.

17.5.2 - Deverão também conter nas notas fiscais os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e das devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

17.6 - Para efeitos de conferência e posterior ateste do documento de cobrança, a empresa contratada deverá encaminhar juntamente toda a documentação decorrente da reunião, bem como outros, porventura solicitados pela Administração.

17.7 - A critério do MMA, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidades da empresa contratada.

17.8 - O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto estiver de desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

17.9 - O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Termo de Referência.

17.10 - O pagamento está condicionado à consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

17.10.1 - A certidões emitidas pelo SICAF e sítios eletrônicos oficiais são comprobatórios para a comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada.

17.10.2 - Constatada a situação de irregularidade fiscal da empresa contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, se manifestar a respeito. Referido prazo é passível de prorrogação uma vez, por igual período, a critério do MMA.

17.10.3 - Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, o MMA:

a) procederá à abertura de processo apuratório para aplicação de eventual sanção administrativa;

b) comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência da empresa contratada, se for o caso.

17.10.4 - Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MMA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

17.13 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.14 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

18 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 - No caso de prorrogação contratual, os valores contratados serão reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, em cumprimento ao disposto no art. 28, § 1º, da Lei nº 9.069, de 26/06/1995, combinado com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.2 - Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado durante a vigência contratual, adotar-se-á índice substituto determinado pela legislação que venha regular a matéria.

18.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

18.4 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

19 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

19.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa contratada estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar injustificadamente o contrato a ser celebrado;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, inclusa a não comprovação da regularidade fiscal no prazo estipulado no edital de licitação e legislação de regência;

c) não manter a proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do objeto.

21.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte ou cooperativa, no que tange ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, quanto ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

21.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a empresa contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre a parcela mensal inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

c) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre a parcela mensal inadimplida, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS, pela não instalação de equipamentos e de disponibilização de materiais necessários;

e) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS, pelo não comparecimento de seus empregados;

f) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência, não abrangida nas alíneas anteriores;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado, pela inexecução total do contrato;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor do certame ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

21.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

21.5 - O MMA deverá rescindir o contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

21.6 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7 - Se o motivo para a falha na execução do objeto ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MMA, a empresa contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

21.7.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.7.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito a empresa contratada por eventuais perdas e danos causados ao MMA.

21.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MMA.

21.9 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente no MMA, em favor da empresa contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.10 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

21.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

21.14 - A recusa injustificada do fornecedor em executar o objeto da licitação, após regularmente convocado para assinar o termo de contrato, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total constante de sua proposta comercial.

22 – DO CUSTO ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor da contratação está estimado em R\$ 655.997,19 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de estenotipia presencial, com sonorização e gravação digital de áudio.	882	381,91	336.844,62
2	Serviço de sonorização com gravação digital de áudio.	772	147,60	113.947,20
3	Serviço de sonorização sem gravação digital de áudio	210	140,00	29.400,00
4	Serviço de degravação de áudio.	667	167,19	111.515,73
5	Serviços de filmagem digital com edição de imagens.	292	220,17	64.289,64

23 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

23.1 - Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo MMA.

23.2 - A empresa contratada deverá cumprir, ainda, as normativas contidas na Instrução Normativa SLT/MPDG nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, tais como:

- a) adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos materiais pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) acondicionar, preferencialmente, os produtos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, caso necessário.

24 – DA SEGURANÇA E SIGILO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MMA ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

25 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições previstas para contratação;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

26 – DO FORO E PUBLICAÇÃO

26.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir todas as questões do instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 - O MMA deverá publicar o instrumento contratual no Diário Oficial da União, na forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993.

27.2 - Ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA compete suspender e anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2.1 - A anulação do pregão induz a do contrato.

27.2.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que estiver suportado no cumprimento do contrato.

27.3 - A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o MMA.

27.4 - Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão esclarecidas pela Divisão de Serviços Gerais do MMA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Térreo, com os servidores José Romilton, telefone (61) 2028/1996, ou Regina Maria, Telefone (61) 2028-1206.

28 – APÊNDICE

Integram o presente Termo de Referência:

- a) Apêndice I – Modelo de Proposta Comercial;
- b) Apêndice II – Modelo de Termo de Confidencialidade.

CGGA, 30 de outubro de 2017.

ERICSSON LIMA MACEDO

Coordenador-Geral de Gestão Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência.

SPOA, 30 de outubro de 2017.

ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Proposta que faz a empresa ____ para a prestação de serviços de estenotipia, sonorização, gravação, degravação e filmagem, sob demanda, para atendimento das necessidades do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília/DF, consoante o disposto no Edital de Pregão nº ____/2017.

Para o Grupo 1, o valor total de nossa proposta comercial é de R\$ ____ (____), conforme detalhado na planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de estenotipia presencial, com sonorização e gravação digital de áudio em formato digital (MP3).	882		
2	Serviço de sonorização com gravação digital de áudio em formato digital (MP3).	772		
3	Serviço de sonorização sem gravação digital de Áudio	210		

4	Serviço de degravação de áudio.	667		
5	Serviços de filmagem digital com edição de imagens.	292		

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que:

a) no preço cotado estão incluídos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da execução do objeto licitado;

b) a empresa está legalmente estabelecida e que explora ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação.

Prazo da proposta: ____ (____) dias (Observação: não inferior a sessenta dias)

Dados da empresa:

Razão Social					
CNPJ (MF) nº:					
Inscrição Estadual nº:					
Inscrição Municipal nº:					
Endereço:					
Telefone:		Fax:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:				
CPF:		Cargo/Função:		
Carteira de Identidade:		Expedido por:		

Nacionalidade		Estado Civil	
Endereço:			
Telefone:		Fac-simile:	
Endereço Eletrônico:			

Local e data

—

Assinatura e carimbo

(representante legal)

APÊNDICE II

Modelo de Termo de Confidencialidade

Ao Ministério do Meio Ambiente

Referência: Contrato nº ____/2017

Em atendimento ao item ____ da Cláusula ____ do Contrato nº ____/2017, declaramos, em nome da nossa empresa e dos nossos funcionários:

- a) manter, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do Ministério do Meio Ambiente - MMA ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução contratual;
- b) todos os produtos desenvolvidos e serviços prestados no âmbito do Contrato em tela, bem como as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade do MMA, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do Ministério;
- c) ciência de que a contratação não confere à nossa empresa, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues;
- d) ceder ao MMA, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso dos materiais de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência da execução contratual.

Brasília/DF, em ____ de ____ de 2017.

—

Assinatura do Responsável Legal da empresa e/ou consórcio contratado

(Nome)

(Cargo/função)

Obs.: O termo deverá conter todos os dados que possibilitem a identificação da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Ericsson Lima Macedo, Coordenador(a) Geral**, em 30/10/2017, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mma.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0085355** e o código CRC **00E41FAE**.

Referência: Processo nº 02000.000462/2017-17

SEI nº 0085355